

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 032/2025
DE 30 DE JANEIRO DE 2025

AUXÍLIO TRANSPORTE ESTUDANTIL INTERMUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS), representado por seu Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº. 4.961, de 24 de julho de 2018 e suas alterações posteriores, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que visa a concessão de auxílio financeiro para transporte estudantil intermunicipal, o qual reger-se-á pela legislação e as disposições aqui constantes.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a concessão de auxílio financeiro aos estudantes domiciliados no Município de Não-Me-Toque (RS), que utilizem serviço de transporte coletivo para se deslocar até as instituições de ensino para frequentar cursos de Nível Superior, Técnico, Profissionalizante ou Médio – Modalidade Magistério, em outro Município, obedecidas às exigências da Lei Municipal nº 4.961/18 e suas alterações.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O interessado em participar do presente chamamento público deverá realizar sua inscrição, por meio do preenchimento de protocolo eletrônico, disponível no link abaixo e disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque (RS).



2.2. O link de acesso ao protocolo e seu preenchimento pelo interessados, poderá ser acessado em:

<https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExternofaces?codigo=697109>

2.3. As inscrições poderão ser realizadas no período compreendido do dia 03 de fevereiro de 2025 ao dia 28 de fevereiro de 2025.

2.4. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo assinalado no item anterior, sendo o participante considerado desclassificado.

3. DOS DOCUMENTOS

3.1. Deverão ser anexados em campo próprio, no link citado no item 2.2, cópias eletrônicas (digitalizados) dos seguintes documentos:

3.1.1. Cópia de documento com foto do estudante (RG ou CNH)

3.1.2. Certidão negativa de débitos do Município, em nome do estudante.

3.1.3. Cópia da matrícula do semestre letivo, onde constem os dias de aula com seus respectivos dias da semana e o Município onde o estudante frequentará as aulas.

3.1.3.1 Serão considerados para fins de cálculo do valor do Auxílio Transporte Estudantil Intermunicipal, apenas aqueles dias de aula que no comprovante de matrícula também conste o campus em que ocorrerão as aulas.

3.1.4 Cópia de comprovante de renda do estudante ou declaração que não exerce atividade remunerada.

4. DO VALOR DO AUXÍLIO E NÚMERO DE VAGAS

4.1. Serão alcançados aos beneficiados, observando o número mínimo de vagas disponíveis, com base nos seguintes valores, repassados em uma única parcela:

5.3. A Etapa 2 - Avaliação dos Requisitos Obrigatórios, se inicia após o encerramento da inscrição do beneficiário.

5.3.1. A Comissão de Seleção designada pela Administração Municipal analisará os documentos apresentados pelo candidato, a fim de comprovar:

5.3.1.1 O domicílio no Município de Não-Me-Toque.

5.3.1.2 A matrícula regular em curso de Nível Superior, Técnico, Profissionalizante ou Médio-Modalidade Magistério, e;

5.3.1.3 Renda do estudante de até 4 salários mínimos nacionais brutos.

5.3.2. Os inscritos que não comprovarem o cumprimento cumulativo dos requisitos acima elencados terão sua inscrição indeferida.

5.3.3. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após encerrada a etapa de inscrição será publicado Edital com a lista preliminar das inscrições deferidas e indeferidas.

5.3.4. Do indeferimento das inscrições caberá recurso pelo candidato interessado no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.3.5. A Comissão de Seleção analisará os recursos e publicará Edital com a lista final das inscrições deferidas e indeferidas.

5.3.6. Nas situações em que houver empate serão utilizados os seguintes critérios para desempate, observada a seguinte ordem:

5.3.6.1. Maior número de dias de deslocamento semanal;

5.3.6.2. Não estar contemplado com qualquer outro tipo de auxílio, benefício, programa ou financiamento estudantil;

5.3.6.3. Idade mais elevada, e;

5.3.6.4. Sorteio.



5.4. A Etapa 3 - Convocação para Assinatura do Termo de Compromisso - será feita por e-mail, solicitando a assinatura do Termo de Compromisso.

5.4.1. A assinatura do Termo de Compromisso ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, através do link de acesso encaminhado ao e-mail do beneficiado.

5.4.2. O prazo de assinatura do Termo de Compromisso é o de 05 (cinco) dias, findo o qual sem a assinatura, será o beneficiado excluído do processo de seleção.

5.4.3. Compete ao beneficiário, no ato de assinatura, conferir seus dados pessoais e dados para depósito do valor.

5.4.4. A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por eventuais falhas no recebimento do e-mail (spam/lixo eletrônico, informação de e-mail incorreto, entre outros), devendo o beneficiado estar atento à publicação do Edital de Convocação e a contatar a Administração em caso de não recebimento do e-mail.

5.4.5. Em caso de desistências, exclusões, cancelamentos que impliquem em novas vagas, outros candidatos poderão ser convocados, respeitada a ordem de inscrição.

5.5. A Etapa 4 - **Transferência do valor** - observará o seguinte:

5.5.1. O valor a ser transferido corresponderá a 4 (quatro) meses, cujo valor total será transferido em uma única vez.

5.5.2. A transferência do valor será realizada em parcela única, em depósito na conta bancária (conta corrente ou poupança) do beneficiário, informada de acordo com os dados da conta bancária.

5.6. A Etapa 5 - **Prestação de contas** - observará o seguinte:

5.6.1. A prestação de contas deverá ser apresentada, por meio eletrônico, anexando a documentação citada, no link:

<https://grp.naometoquers.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=697109>

5.6.1.1 Atestado de frequência do semestre letivo

5.6.1.2 Nota(s) fiscal(is) ou boletos com a quitação do pagamento da despesa com o uso do transporte coletivo referente a 4 (quatro) meses (sendo: fevereiro, março, abril, maio ou junho de 2025).

5.6.2. Os documentos fiscais apresentados deverão estar em nome do beneficiário.

5.6.3. A entrega dos documentos de prestação de contas no protocolo não caracteriza aprovação.

5.6.4. É de responsabilidade do estudante conferir no Edital de cancelamento se houve alguma irregularidade com sua prestação de contas.

5.7. A Etapa 6 - Prazo e condições para devolução de recursos - ocorrerá ao ser constatada alguma irregularidade com o recebimento do auxílio.

5.7.1. O auxílio será cancelado, ocorrendo qualquer das hipóteses abaixo elencadas:

5.7.1.1 Cancelamento ou trancamento da matrícula

5.7.1.2 Conclusão do curso

5.7.1.3 Desistência do curso

5.7.1.4 Ausência de prestação de contas

5.7.1.5 Desaprovação da prestação de contas

5.7.1.6 Omissão ou falsidade das informações e documentos apresentados que forem relevantes à análise da prestação de contas.

5.7.2. Sendo cancelado o benefício pela hipótese prevista no item 5.7.1.6, o estudante deverá devolver todo recurso recebido no semestre em questão e estará



impedido de participar no Programa nas próximas 2 (duas) seleções subsequentes, a contar da data do cancelamento.

5.7.3. A decisão sobre o cancelamento do benefício será publicada através de Edital, da qual caberá recurso pelo beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação.

5.7.4. Nos casos de ausência ou desaprovação da prestação de contas, nos casos de devolução de valor das hipóteses dos itens 5.7.1.4 e 5.7.1.5, o estudante estará apto a participar das seleções subsequentes do Programa, mediante realização do pagamento da dívida.

5.7.5. A devolução do valor deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital.

5.7.6. No caso de interposição de recurso, se improcedente, a devolução deverá ser feita no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da resposta, pelo beneficiário.

5.7.7. Será publicado Edital com o resultado final da análise da prestação de contas após o prazo de recurso.

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral da Administração Municipal, endereçado ao Prefeito Municipal, contendo o nome do recorrente e suas razões de recurso, com documentos comprobatórios de suas alegações.

6.2. O Concedente deverá responder ao recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da interposição.



7.2. A qualquer tempo o Concedente poderá solicitar complementação de documentos necessários à comprovação dos dados apresentados.

7.3. O candidato e/ou beneficiário responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas.

7.4. Qualquer pessoa poderá apresentar denúncia indicando a existência de irregularidade no processo de seleção e concessão do auxílio, no site da Prefeitura Municipal, através do link: <http://naometoquers.com.br/denuncia-auxilio-transporte-estudantil/>.

7.5. O Concedente deverá apurar todas as denúncias recebidas e tomar as providências cabíveis quando for comprovada a existência de irregularidades.

7.6. A denúncia será arquivada quando os fatos não forem comprovados ou quando não for constatada nenhuma irregularidade.

7.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

7.8. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Gabinete do Prefeito do Município de Não-Me-Toque/RS, em 30 de janeiro de 2025.

Gilson dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

NICOLE ANDREZA DAUDT

Secretária Municipal de Administração e Planejamento



ANEXO I

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____,

(nome do estudante)

_____, _____,

(nacionalidade)

(estado civil)

portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na rua _____,

Bairro _____, cidade de Não-Me-Toque/RS, CEP 99470-000,

DECLARO, para fins de inscrição no Transporte Estudantil Intermunicipal no Município de Não-Me-Toque, que não exerço atualmente nenhuma atividade remunerada, nem recebo qualquer tipo de benefício de órgão oficial.

Declaro ainda estar ciente de que a inidoneidade da presente declaração implica a caracterização das penalidades previstas no art.299 do Decreto-Lei N° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Não-Me-Toque/RS, ____/____/____.

Assinatura do estudante



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

(APENAS COMO EXEMPLO, NÃO PREENCHER)

TERMO DE COMPROMISSO

CONCEDENTE

Razão Social: Município de Não-Me-Toque

CNPJ: 87.613.519/0001-23

Endereço: Av. Alto Jacuí, 840 – Centro

CEP: 99470-000

Município: Não-Me-Toque

Fone: 54 3332 2600

Representante Legal: Gilson dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

BENEFICIÁRIO

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Município: Não-Me-Toque Fone: _____

Instituição de estudo: _____ Semestre/Ano: _____

Município de destino: _____

Nível: () Superior () Técnico () Profissionalizante () Médio (modalidade Normal)

Informações Bancárias: Banco: _____ Número da Agência: _____

Número da conta (corrente ou poupança): _____

As partes acima qualificadas firmam o presente Termo de Compromisso, com base na Lei nº 4.961, de 24 de julho de 2018 e suas alterações, que institui o Auxílio



Transporte Estudantil Intermunicipal no Município de Não-Me-Toque, de acordo com as seguintes cláusulas:

1ª) O beneficiário receberá o “Auxílio Transporte Estudantil” em 4 (quatro) parcelas de valor () integral () parcial, no montante de R\$ cada uma, a serem depositadas em conta bancária por ele informada, até 28/03/2025.

2ª) O valor do “Auxílio Transporte Estudantil” é referente ao transporte do beneficiário em(.....) dias por semana.

3ª) O benefício será cancelado, nas seguintes hipóteses:

I - Cancelamento ou trancamento da matrícula;

II - Conclusão do curso;

III - Desistência do curso;

IV- Ausência de prestação de contas;

V - Desaprovação da prestação de contas;

VI – Omissão ou falsidade das informações e documentos apresentados que forem relevantes à análise da prestação de contas.

Sendo cancelado o benefício pela hipótese prevista no inciso VI, o estudante deverá devolver todo recurso recebido no semestre em questão e estará impedido de participar no Programa nas próximas 2 (duas) seleções subsequentes, a contar da data do cancelamento.

Nos casos de cancelamento do benefício pelas hipóteses previstas nos itens IV e V o beneficiário deverá devolver o recurso referente a parcela cuja prestação de contas não foi apresentada ou aprovada, ficando apto a participar das seleções subsequentes do Programa, mediante realização do pagamento da dívida.

A decisão sobre o cancelamento do benefício será publicada através de edital, da qual caberá recurso pelo beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação.

4ª) É obrigação do Concedente o pagamento do “Auxílio Transporte Estudantil” em uma única parcela, de acordo com a data da cláusula 1ª.



5ª) É obrigação do beneficiário apresentar a prestação de contas até 15/07/2025, através dos seguintes documentos:

I – Atestado de frequência; e

II – Comprovante de pagamento de despesa com uso de transporte coletivo.

*A entrega dos documentos de prestação de contas no protocolo não caracteriza aprovação da prestação. É de responsabilidade do estudante conferir de acordo com o Edital previsto no cronograma se houve alguma irregularidade com sua prestação de contas.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em 3 (três) vias de igual teor.

Não-Me-Toque/RS, ____ de _____ de 2025.

Beneficiário

Gilson dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO III
CRONOGRAMA

1. Inscrições	03/02/2025 A 28/02/2025
2. Avaliação dos requisitos obrigatórios	Até 07/03/2025
Publicação do Edital com lista de inscrições deferidas e indeferidas	07/03/2025
4. Prazo para recurso do indeferimento da inscrição	10/03/2025 e 11/03/2025
5. Análise dos recursos e publicação da lista final das inscrições deferidas e indeferidas	17/03/2024
Prazo para assinatura do Termo de Compromisso	Até 28/03/2025
Transferência do valor para a conta do estudante	Até 14/04/2025
9. Prestação de contas	Até 15/07/2025
10. Análise da prestação de contas	16/07/2025 A 17/07/2025
Publicação de Edital com lista de prestações de contas indeferidas, cancelamento do auxílio e com devolução do valor.	21/07/2025
Prazo para recurso	22/07/2025 a 25/07/2025
Resposta do recurso	29/07/2025
Edital com resultado final da Análise das Prestações de Contas	30/07/2025
Devolução do valor no caso de recurso improcedente	Até 02 dias úteis após a ciência do resultado do recurso pelo interessado, ou conforme conste no Edital.